



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2216/2024

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.

Processo nº 0870880-39.2024.8.19.0001,  
ajuizado por  
representada por

Trata-se de Autora, de 80 anos de idade, com quadro de **sequela de acidente vascular cerebral isquêmico** (Num. 123161860 - Pág. 6), pleiteando o insumo **fralda geriátrica descartável** (Num. 123161859 - Pág. 3).

Diante o exposto, informa-se que o insumo **fralda geriátrica descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 123161860 - Pág. 6).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID: 436.475-02